



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA N. 14/2022**  
**(Proad TRT19 n. 3.235/2022)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550.060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia ES-010, n. 4255 A, sala 05, Chácara 274 A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, Cep 29.164-140, inscrita no CNPJ sob o n. 65.149.197/0002-51, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor de TI, Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 013.371.746-10, portador da Cédula de Identidade n. MG-11.454.362 SSP/MG, resolvem firmar o presente negócio jurídico, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2021 do TRT da 23ª Região, o qual originou a ARP n. 6/2021, tendo em vista o que consta no Proad TRT19 n. 3.235/2022, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as Leis n. 8.078/90 e n. 13.655/19, os Decretos n. 7.892/13 e 10.024/19, bem como a IN n. 01/19 do Ministério da Economia e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DE 60 MESES**, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência anexo ao Edital n. 11/2021 do TRT da 23ª Região.

**1.2.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão TRT23 n. 11/2021 e seus Anexos, bem como a Ata de Registro de Preços n. 6/11 (doc. 12 do Proad TRT19 n. 3.235).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** O valor total da contratação é de R\$ 109.830,00 (cento e nove mil, oitocentos e trinta reais), conforme descrição abaixo:



Documento 45 do PROAD 3235/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.LFMH.XQLM: <https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Item	Descrição	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ GARANTIA ON-SITE	VLR. UNIT.	QTD.	VLR. TOTAL
1	Aquisição de Impressora Multifuncional com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses	Marca: HP Modelo: LaserJet Pro M428fdw Acessórios: 2(dois) tonners adicionais Hp CF258X + Transformador + Software OCR (IBSOOCR/IBSDOCS) Procedência: Nacional	R\$ 3.661,00	30	R\$ 109.830,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses**, contados da última assinatura deste instrumento.

3.2. Para o serviço de garantia on-site, o prazo de **vigência** é de **60 meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) – PTRes 168234 – Natureza de Despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente e Nota de Empenho n. 2022NE000259, emitida em 15.7.2022).

#### CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Contrato.

**5.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**5.3.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** As especificações técnicas do objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital n. 11/2021 do TRT da 23ª Região, especialmente em seu item 4.1

**6.2. DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

DATA	ATIVIDADE/ETAPA
Emissão da Ordem de Fornecimento + <b>60 dias corridos</b>	Disponibilização inicial dos serviços ou entrega dos bens.
Data do início da prestação de serviços e/ou entrega de bens + <b>3 dias úteis</b>	Emissão de Termo de Recebimento Provisório.
Data da emissão do Termo de Recebimento Provisório + <b>10 dias úteis</b>	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
Data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo + <b>5 dias úteis</b>	Pagamento

**6.3. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO**

CÓD.	SERVIÇO	ACORDO
ANS01	Conserto e/ou Substituição de equipamentos defeituosos	Conserto e/ou Substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Administração Pública, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços, no prazo máximo de <b>10 dias corridos</b> a contar da data de abertura do chamado. A prestação do serviço de assistência técnica deverá ser realizada na Sede do Órgão Contratante, dentro do horário de funcionamento, conforme informado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**7.2.** Os objetos contratados serão recebidos provisoriamente, conforme informações de endereços e horários constantes no Termo de Referência e, definitivamente, em até **10 dias úteis** após o recebimento provisório, condicionado à aprovação nos critérios de avaliação descritos na Tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Etapa	Prazo	Critério de avaliação
Recebimento provisório	Até 3 dias úteis após a entrega	Quantidade de equipamentos entregues.
Recebimento definitivo	Até 10 dias úteis após o recebimento provisório	Aderência às especificações do Termo de Referência, Edital e Contrato.

**7.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de até **20 dias**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.4.** A CONTRATANTE poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir as quantidades e qualidades desses, observadas as especificações mínimas constantes do Edital e seus anexos.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

**7.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos e prejuízos que venha a dar causa, direta ou indiretamente, bem como a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado;

**7.7.** A CONTRATADA comunicará ao Contratante a constatação de quaisquer anormalidades que verificar durante a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados;

**8.2.** Cumprir todos os requisitos descritos neste instrumento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

**8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**8.4.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistente, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

**8.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.6.** Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

**8.7.** Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**8.8.** No caso de produto importado, os itens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

**8.9.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**8.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**8.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**8.12.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**8.13.** Manter, quando especificada durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

**8.14.** Manter, quando especificada, a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

**8.15.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração Pública;

**8.16.** Prestar os serviços nos termos da sua proposta, sem prejuízo da legislação vigente, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

**8.17.** Informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

**8.18.** Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do gestor do contrato, relativas à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

**8.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

alteração que possa comprometer a sua manutenção;

**8.20.** Entregar nota fiscal, emitida pela empresa CONTRATADA, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos;

**8.21.** Manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, processos, documentos, dados ou informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

**8.22.** Classificar como sigilosos os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos bem como de toda e qualquer documentação gerada, em decorrência da presente contratação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

**8.23.** Não utilizar, para fins diversos à execução contratual, os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

**8.24.** Observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e seus regulamentos derivados, todos disponíveis no portal da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

**8.25.** Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, através de servidores designados especialmente para este fim;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, tanto para finalidades técnico-operacionais quanto administrativo-financeiras;

**9.3.** Abrir chamados para utilização de suporte e garantia conforme termos contratuais;

**9.4.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**9.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como demais penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da CONTRATADA;

**9.6.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

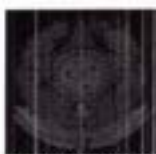
**9.7.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou irregularidades relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 9.8. Solicitar por escrito a substituição dos serviços que apresentarem desconformidade com o disposto no instrumento de contrato e seu respectivo Termo de Referência;
- 9.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.10. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública;
- 9.11. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto;
- 9.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso controlado dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;
- 9.13. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 9.14. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.15. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio dos servidores designados;
- 9.16. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.17. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 9.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.19. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;
- 9.20. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando do recebimento físico dos volumes;
- 9.21. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o recebimento e aferição das especificações e técnicas e funcionais do objeto contratado;
- 9.22. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

formalidades e exigências do termo de referência;

**9.23.** Promover o pagamento em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o ateste da Nota Fiscal, recebimento definitivo do objeto e demais verificações de conformidades legais relevantes;

**9.24.** Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

**9.25.** Aplicar multas e sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento definitivo, caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelos fiscais do contrato designado.

**10.2.** É obrigatório que a Contratada faça constar no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

**10.2.1.** Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até **10 dias**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.3.** É obrigação da Contratada manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira.

**10.3.1.** Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de até **30 dias**, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

**10.4.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

**10.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica impedido do direito de licitar e contratar com a União e descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais:

11.1.1. pelo período de **12 meses**, aquele que falhar na execução do contrato;

11.1.2. pelo período de **24 meses**, aquele que:

11.1.2.1. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ou

11.1.2.2. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. pelo período de **30 meses**, aquele que fraudar na execução do objeto; e

11.1.4. pelo período de **40 meses**, aquele que cometer fraude fiscal.

11.2. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave

11.3. A aplicação das penas previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

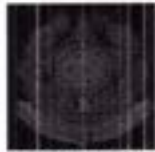
11.4. Na apuração dos fatos de que trata a presente Cláusula, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

11.5. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.5.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.5.2. Multa moratória de **1% por dia, até o limite de 15%, incidente sobre o valor total do Contrato**, no caso de:

11.5.2.1. Atraso injustificado no prazo para assinatura do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**11.5.2.2.** Atraso injustificado na entrega do objeto ou de acessórios que inviabilize seu uso pela CONTRATADA.

**11.5.2.3.** O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a **15 dias**, poderá caracterizar o descumprimento parcial, ou até mesmo total da obrigação.

**11.6.** No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on site, que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a **2% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 10% do valor unitário do objeto**, sem prejuízo das demais sanções.

**11.6.1.** O atraso injustificado por período superior a **5 dias**, poderá caracterizar o descumprimento parcial, ou até mesmo total da obrigação.

**11.7.** A **multa compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, será de **20%** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**11.8.** A CONTRATADA deve justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**11.9.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.10.** A penalidade de multa prevista neste instrumento poderá, a critério do CONTRATANTE, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**11.11.** Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a Contratante poderá proceder à rescisão contratual.

**11.12.** As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**11.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

**11.14.** Caso haja, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

**12.1** A execução do objeto se dará com acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**12.2.** A CONTRATANTE designará, por ato formal, servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto denominados Fiscais e Gestores de Contrato, titulares e substitutos, os quais realizarão de forma preventiva, rotineira e sistemática a verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**12.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.4.** É direito da Fiscalização rejeitar qualquer parte do objeto quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

**12.5.** A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

**13.2.** A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**13.3.** O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

**13.4.** Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

**13.5.** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**13.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió/AL como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Maceió, 20 de julho de 2022

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO  
OAB/AL 111717610  
Cadastro de Firma Digital  
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO  
OAB/AL 111717610  
Data: 2022.07.25 10:43:00

**LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**  
REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA  
CONTRATADA